



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
Pregão Eletrônico nº 002/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **02.084.388/0001-81**, com sede na Rua Onze de Agosto nº 3600, bairro Jardim Lucila, cidade de Tatui/SP, CEP: 18.277-000, neste ato representando pelo seu Sócio Ronei Dalla Vecchia, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Doutor Henrique Viscardi, nº 1250 apto 102, Vila Henrique, cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-280, CPF nº 055.662.808-03, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE o veículo automotor novo, zero quilômetro, com as seguintes características, para a Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	MODELO	ANO/MODELO FABRICAÇÃO	VALOR
01	VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA – ZERO QUILÔMETROS, ANO/MODELO 2025/2026, COM 4 PORTAS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 5 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUÍDO CONDUTOR.	01	FIAT	TORO ENDURANCE 1.3 – FLEX - AT	2025/2026	R\$ 159.500,00



ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motor: Mínimo 1.3 turbo flex, com potência a partir de 170 CV; Transmissão: Automática com no mínimo 6 marchas; Tração: dianteira ou 4x4; Direção: elétrica progressiva; Freios: a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, com sistema ABS e EBD; Segurança: Airbags frontais e laterais, controle eletrônico de estabilidade e tração; Conforto e conveniência: Ar- condicionado, vidros e travas elétrica nas quatro portas, retrovisores elétricos, central multimídia, câmera de ré, volante					
---	--	--	--	--	--



multifuncional e computador de bordo; Bancos: Revestidos em tecido de alta resistência ou couro sintético, com ajuste de altura para o banco do motorista; Capacidade de carga mínima: 650 kg, com caçamba dotada de protetor e tomada 12V; Rodas: aro mínimo 16”; Combustível: flex (etanol/gasolina); Cor preferencial: Branca sólida; Origem: veículo nacional; Garantia: mínima de 3 (três) anos de fábrica; Conformidade: todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Assistência Técnica: o veículo deverá possuir					
--	--	--	--	--	--



rede de assistência técnica autorizada e credenciada pela montadora, localizada até 100 km do Município de Caseiros/RS, para atendimento de garantia, manutenção corretiva e preventiva, bem como o fornecimento de peças originais;						
--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: A entrega dos veículos automotores deverá ser realizada em até 30 dias, após a assinatura do Contrato Administrativo, devendo serem entregues na Prefeitura Municipal de Caseiros (Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 249, centro, Caseiros/RS), através de entrega técnica da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os custos de entrega e deslocamento dos veículos ficam a cargo da Contratada, devendo ser realizada a entrega técnica junto dos veículos na Sede do Município.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá fornecer garantia e Assistência Técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou até 100.000 (cem mil) quilômetros rodados do veículo, o que ocorrer primeiro, a contar da entrega dos veículos na sede da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS

Parágrafo Quarto: Deverá ser prestada Assistência Autorizada do veículo e equipamentos com localização numa distância máxima de 100(cem) quilômetros da sede do Município de Caseiros/RS. Caso a distância seja superior, caberá ao licitante vencedor executar, às suas expensas, o transporte do veículo (retirada e devolução) para o devido conserto ou manutenção periódica durante o prazo de garantia. A retirada do veículo será no Município de Caseiros. Esta regra não afasta outras vantagens concedidas pelo fabricante ou mais favoráveis ao município.

Parágrafo Quinto: As revisões se darão conforme prescrição do fabricante, serão de responsabilidade do Município suportar as despesas com óleos ou filtros e substituição de



peças danificadas pelo uso, enquanto a contratada e o fabricante respondem por defeito do produto durante o prazo da garantia.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela aquisição, do veículo descrito na cláusula primeira, será de R\$ 159.500,00 (Cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada em até 30 dias, após o recebimento dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal, devidamente revisados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021, devendo constar da nota fiscal esta informação;
- b) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura, conforme dados abaixo para depósito:

A conta bancária da contrata é:

Nº conta: 36.590-2

Agência: Tatuí/SP

Banco: 341 Itaú

- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste contrato deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.
- e) A aquisição do veículo para Secretaria Municipal da Saúde (Item 01) será paga com recursos advindos da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul Nº 882/2025, PROA nº25/2000-0107872-0.



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência pelo período de 38 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 14.133/2021 e observado os termos do edital e deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Viação;

2024 – Renovação, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos da Secretaria de Obras;

44905200000000.1500 Equipamentos e material permanente;

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

2061 – Manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

44905200000000.1500/1002 – Equipamentos e material permanente;

44905200000000.1632 – Equipamentos e material permanente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário ou instruir a forma de obter o manual digital e/ou aplicativo da fabricante para obtenção do manual dos veículos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e garantia de 36 (trinta e seis) meses ou até 100.000 (cem mil) quilômetros rodados do veículo, o que ocorrer primeiro;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Realizar a entrega dos veículos na sede da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS.
- i) Fornecer veículos novos conforme especificações;
- j) Realizar entrega conforme prazo estipulado de 30 dias após a assinatura do Contrato Administrativo.
- k) Apresentar nota fiscal com número do chassi;
- l) Fornece todos os documentos necessários para o emplacamento e licenciamento.
- m) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidas.
- n) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Dirceu Cecchin, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com aplicação de multa conforme presente no Edital;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

APPLAUSO VEÍCULOS LTDA
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Fiscal do Contrato
Dirceu Cecchin

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CASEIROS